

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.810, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o §6º na forma do Projeto de Lei nº 2.810, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 339.

§6º Para fins de redução de pena a retificação da denúncia caluniosa pelo réu deverá ser veiculada pelos mesmos meios ou instrumentos em que foi divulgada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos conhecimento dos grandes prejuízos causados por uma denúncia caluniosa.

Por isso, a presente emenda tem o objetivo de minimizar os danos causados pela veiculação do dano causado a imagem, a honra e a dignidade da vítima, estabelecendo que os mesmos veículos utilizados para incriminar indevidamente a vítima sejam também utilizados para retificar tal imputação indevida.

Com esses fundamentos peço apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

